



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado, o benefício de que trata a Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - A Mesa Diretora mediante Resolução, disciplinará o benefício de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1998

Publicado no Diário Oficial
nº 4129 do dia 20/11/99